

Social;

II - Capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas, atendidas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 12 de maio de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 014 DE 12 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes - MA, revoga a Lei Municipal nº 09 de 28 de novembro de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes/MA - CMDPI, órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, Juventude e Trabalho, em atendimento às determinações das Leis Federais nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994 e nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes/MA:

I - formular diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa;

II - propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos da pessoa idosa;

III - promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas da pessoa idosa;

IV - receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, e encaminhá-las

a quem de direito;

V - desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas, propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas a valorização da pessoa idosa;

VI - propor medidas que visem garantir os direitos da pessoa idosa e eliminar qualquer disposição discriminatória;

VII - fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal favorável aos direitos da pessoa idosa, especificamente a efetiva aplicação de seu Estatuto, introduzido pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com Redação dada pela Lei 14.423/2022;

VIII - incrementar a organização e a mobilidade da comunidade idosa;

IX - elaborar o seu regimento interno;

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa de Santo Antônio dos Lopes-MA será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo:

I - 50% (cinquenta por cento) da Sociedade civil;

II - 50% (cinquenta por cento) do Poder Público Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais;

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em reunião específica para tal, sendo:

I - 02 (dois) representantes de instituições diretamente ligadas à defesa ou o atendimento da pessoa idosa;

II - 02 (dois) representantes da população idosa do Município.

Art. 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, nem geram qualquer vínculo empregatício com a municipalidade, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 5º No prazo de até trinta dias, contados da data de publicação desta lei e da subsequente instalação deste Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

Art. 6º Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa, com função consultiva e fiscalizadora o Ministério Público do Estado, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes/MA será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e



um Secretário Geral, eleitos pelos membros do Conselho, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento pela maioria dos seus membros.

Art. 9º As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios encaminhados a quem de direito.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santo Antônio dos Lopes-MA, terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerido pelo órgão municipal responsável pela execução da política da pessoa idosa, sob a deliberação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 13. As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão provenientes de:

I - repasse do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e Município, consignada especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei;

VII - receitas de acordos e convênios;

VIII - outras receitas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMDPI - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 15. O Chefe do Executivo, mediante Decreto,

estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ouvindo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 12 de maio de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 283/2025 GPSAL

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio dos Lopes - MA, Lei complementar nº 01/2015 (Estatuto dos Servidores) e Lei nº08/2011 (Plano de carreira e remuneração do magistério),

RESOLVE

Art. 1º Conceder a servidora ANNA MARA TAVARES DA SILVA VELOSO, nomeada através da Portaria nº111/2010, ocupante do cargo de Professora Nível II - Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a licença sem vencimento pelo prazo de 2(dois) anos.

Art. 2º A presente licença não gerará qualquer ônus para a Administração Pública durante o seu período de vigência, ficando o(a) servidor(a) ciente de suas responsabilidades e obrigações.

Art. 3º O retorno do(a) servidor(a) ao exercício de suas funções deverá ocorrer imediatamente após o término da licença, salvo prorrogação previamente autorizada nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 12 de maio de 2025.

Publique-se, Registre e Cumpra-se.

Luana Trabulsi Napoleão Mendonça

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Portaria nº 02/2025-GP

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3





Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos
Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de
Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DOS
LOPES:061727200001
10

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SANTO
ANTONIO DOS
LOPES:06172720000110
Dados: 2025.05.12 18:31:51
-03'00'

